



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

"Reconhece as bengalas longas das cores branca, verde e branca com vermelho como meio de identificação de pessoas com diferentes níveis de deficiência visual e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Indaiatuba".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as bengalas longas das cores branca, verde e branca com vermelho como meio de identificação de pessoas com diferentes níveis de deficiência visual e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Indaiatuba.

Parágrafo único: As cores das bengalas referidas no caput deste artigo identificam os seguintes níveis de deficiência visual:

- I branca para pessoas cegas;
- II verde para pessoas com baixa visão; e
- III branca com vermelho para pessoas com surdocegueira.
- **Art. 2º** Para ampliar o conhecimento acerca do que trata esta lei, poderão ser realizadas campanhas de orientação com os seguintes objetivos:
- I promover ampla divulgação das três cores das bengalas longas,
 em associação com os diferentes níveis de deficiência visual de quem as utiliza;
- II fornecer esclarecimentos e orientações sobre a maneira adequada de se prestar auxílio às pessoas com deficiência visual, quando necessário, sem desrespeitar os seus direitos ou causar constrangimentos;



PROT-CMI 2950/2024 11/06/2024 - 11:59

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

III – combater o preconceito e a discriminação que vitimam, principalmente, as pessoas com baixa visão ou visão subnormal que, por enxergarem bem pouco, necessitam do auxílio da bengala para se locomover;

IV – fomentar a realização de palestras educativas e debates, inclusive com a participação de estudantes das escolas públicas e privadas, sobre a importância das cores de identificação das bengalas longas e os direitos das pessoas com cegueira, com baixa visão e surdo-cegas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2024.

ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador



PROT-CMI 2950/2024 11/06/2024 - 11:59

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

Ampliar a acessibilidade para pessoas com qualquer tipo de deficiência é algo fundamental em nossa sociedade. Embora já tenhamos avançado muito, ainda é possível melhorar em vários aspectos, levando em consideração as especificidades das deficiências – física, motora ou intelectual. Este projeto de lei visa atender especificamente as pessoas com perda de visão e os surdocegos.

Existem diferentes graus de deficiência visual e, portanto, diferentes formas de agir, de se comunicar e de executar tarefas. A sinalização por meio das bengalas é importante justamente porque orienta e informa a sociedade como um todo. Isso evita más interpretações e desconfianças, como ocorre, por exemplo, com muitos que veem pessoas com baixa visão mexendo no celular ou realizando outras atividades com o auxílio da visão.

A deficiência visual engloba tanto a cegueira quanto a baixa visão, desde que em condição irreversível. Segundo a Organização Mundial da Saúde a deficiência visual pode ser dividida nas seguintes categorias:

- Baixa visão: é o termo utilizado para quem tem a visão comprometida e apenas distingue vultos, claridade ou objetos a pouca distância. A visão se apresenta embaçada, diminuída, restrita em seu campo visual ou prejudicada de algum modo, mas ainda assim, a pessoa é capaz de utilizar a visão para realizar tarefas no seu dia a dia. Pode ser leve, moderada ou profunda.
- Próximo à cegueira: nesta condição a pessoa ainda é capaz de distinguir luz e sombra, há aqueles que são capazes de contar dedos a curta distância, os que só percebem vultos e os que conseguem identificar também a direção de onde provém a luz. Também estão nesse grupo as pessoas que só têm a percepção e projeção luminosos, fazendo apenas a distinção entre claro e escuro.
- Cegueira ou perda total da visão: é quando não existe qualquer percepção de luz. Pode ser adquirida ou congênita (desde o nascimento). O indivíduo que nasce com o sentido da visão, perdendo-o mais tarde, guarda memórias visuais, consegue se lembrar das imagens, luzes e cores que conheceu, e isso é muito útil para sua readaptação. Quem nasce sem a capacidade da visão, por outro lado, jamais pode formar uma memória visual.



PROT-CMI 2950/2024 11/06/2024 - 11:59 PL 85/2024

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

O objetivo de instituir diferentes cores de bengalas, a exemplo do que já acontece em vários países, é que seja possível identificar os graus de dificuldades dos deficientes visuais e, assim, prestar melhor auxilio, quando necessário. A sinalização contemplando as cores branca; verde, e branca e vermelha já é utilizada também em cidades como Aracajú, Curitiba, Rio de Janeiro, Distrito Federal e São Paulo. Assim, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2024.

ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador